

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000557/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016961/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.005276/2016-55
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU, CNPJ n. 10.019.339/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KILMA GALINDO DO NASCIMENTO e por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO RIBEIRO DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). JEAN BEZERRA DE MOURA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO PAULO DE ARAUJO GOMES ;

E

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL HENRIQUE DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE GERALDO EVANGELISTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO SETOR PRIVADO. TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE ADMINITRAÇÃO E APOIO**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2016, o piso dos Trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016, os salários dos Trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, que percebem além do piso da categoria fixado, serão reajustados pelo percentual de

11,08%, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2016, compensando-se, assim, todos os aumentos voluntários e compulsórios concedidos no período compreendido entre 01/03/2015 a 28/02/2016.

Parágrafo único: Fica estabelecido que para a próxima data base, a partir de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, os salários dos trabalhadores em educação serão reajustados pelo percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses com o acréscimo de 1% (um por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS PAGAMENTOS DE SALARIOS

A FAFICA obriga-se a pagar os salários de todos os seus trabalhadores em educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **ex vi** do parágrafo único do art. 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro - A FAFICA poderá efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado.

Parágrafo Segundo - Além dos descontos legais e dos previstos no presente acordo, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, referente a despesas com farmácia, plano de saúde, além daquelas previstas na legislação trabalhista, desde que venha a ser adotado pelo empregador e autorizado pelo empregado

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Não efetuando a FAFICA o pagamento das verbas rescisórias, aos seus ex trabalhadores em educação, dentro do prazo legal, além da multa de que trata o parágrafo 8º do art. 477 da CLT, será observada, na quitação do débito, o valor da correção monetária estabelecida em lei.

Parágrafo Único - Não se aplicará o disposto no caput desta cláusula nos casos em que a demora no pagamento decorra de ação ou omissão do órgão homologador competente, ao fixar a data do pagamento além do prazo legal, ou nas hipóteses de não comparecimento, por qualquer motivo, do ex trabalhador em educação na data fixada pelo mesmo órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

Ficam assegurados 30 (trinta) dias de aviso-prévio a todos os trabalhadores em educação que forem demitidos sem justa causa, sem prejuízo dos demais direitos e reparações mencionados no art. 487, da CLT e como previsto na Lei N. 12.506 de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

A FAFICA fará, até o dia 30 de novembro, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, tomando-se como base de cálculo o salário do mês do citado adiantamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

A FAFICA remunerará como horas extras, o tempo de duração das reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho em horário noturno serão remuneradas com o adicional salarial de 50% (cinquenta por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS

A FAFICA se compromete a criar comissão, no prazo de 90 (noventa) dias, juntamente com a participação do Sindicato profissional, a fim de elaborar Plano de Cargos e Salários para os seus Trabalhadores que deverá ser instituído, após a análise dos membros da comissão criada para esse fim e que o referido plano de cargos e salários deverá, entre outros, assegurar promoções e incrementos salariais com base no tempo de serviço, na qualificação e merecimento dos empregados.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

A FAFICA concederá ao Trabalhador em Educação, que requerer bolsa de Estudo a partir da vigência deste Acordo Coletivo e que possua carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, e a um dos seus dependentes econômicos (cônjuge ou filho), mediante requerimento, após aprovação em processo seletivo, bolsa de estudo correspondente ao pagamento de 100% (cem por cento) das mensalidades e taxas para o curso de graduação, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Que seja o primeiro curso de graduação do empregado ou de seu dependente;

II - Os Trabalhadores em Educação que tenham sido submetidos a medidas disciplinares por parte da FAFICA, ou tenham faltas não justificadas, perderão o direito a bolsa, inclusive seu dependente, na hipótese de demissão, cabendo a manutenção do semestre letivo durante a falta cometida;

III - Para os Trabalhadores em Educação com menos de 1 (um) ano de emprego na FAFICA não terão direito a bolsa, inclusive seu dependente;

IV - Trabalhadores em Educação demitidos, com justa causa, perderão o direito a bolsa, inclusive seu dependente, a partir da data de demissão. Na hipótese de rescisão sem justa causa, será assegurada a bolsa até o final do semestre letivo em que ocorrer a demissão, salvo no caso de extinção sem justa causa, em que o empregado esteja aposentado, onde será mantida a bolsa;

V - Trabalhadores em Educação e dependentes que forem reprovados em mais de duas disciplinas ou unidade temática no semestre letivo, perderão o direito a bolsa tratada na presente cláusula, podendo retornar ao benefício após o transcurso do semestre seguinte à reprovação, mediante requerimento e observância de todos os requisitos elencados nesta cláusula;

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores abrangidos pela presente norma e seus dependentes que já possuem bolsa, não se submetem as condições referentes a concessão da bolsa, cabendo aos mesmos a submissão às condições de manutenção das mesmas, nos termos do presente ACT.

Parágrafo Segundo: A concessão das bolsas de estudo para os Trabalhadores em Educação, estará condicionada, ainda, à compatibilidade com a sua jornada de trabalho, não se admitindo conflito de horário entre as atividades educacional e laboral, e ao não contato do beneficiário com o registro e/ou controle de seus atos acadêmicos, enquanto empregado.

Parágrafo Terceiro: O Trabalhador em Educação que se inscrever até por 2 (duas) vezes no concurso Vestibular da FAFICA, gozará de isenção da taxa correspondente, desde que não tenha sido classificado (a) na primeira oportunidade.

Parágrafo Quarto: Para qualquer dos cursos de pós graduação oferecidos pela FAFICA, a bolsa de estudo, quer para o Trabalhador em Educação, quer para seu dependente, será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto: Os atuais descontos concedidos nas mensalidades dos diversos cursos oferecidos pela FAFICA aos Trabalhadores em Educação e seus dependentes serão convertidos para a norma estabelecida nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto: São considerados dependentes econômicos, para os efeitos desta e de qualquer outra cláusula da espécie, aqueles(as) que estiverem incluídos(as), sob tal condição, na Declaração de Imposto Sobre a Renda, do Trabalhador em Educação, alusiva ao exercício em curso e segundo as disposições específicas, do regulamento do referido Imposto, não sendo abrangidos os alunos de pós graduação de estarão vinculados a serem cônjuge ou filhos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O trabalhador em educação será dispensado do trabalho, sem prejuízo do salário, para participação em seminários, conferências, congressos e afins, observadas as seguintes condições: a) máximo de 3 (três) trabalhadores lotados em setores diferentes; b) máximo de 4 (quatro) dias, durante a vigência deste Acordo; c) comunicação pelo trabalhador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à FAFICA.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA

O empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviços para aposentadoria integral pela Previdência Social, a partir de requerimento por escrito com a devida apresentação de comprovação do INSS, salvo em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA

Sempre que o trabalhador em educação for designado para exercer, em substituição, ainda que em caráter temporário, função exclusiva de cargo de confiança que contemple gratificação específica, ou qualquer outra função fica a FAFICA obrigada a pagar ao dito trabalhador o valor dessa gratificação, ou remuneração correspondente ao período de substituição, além de registrar esta substituição em sua CTPS, desde que a mesma tenha se verificado por período superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal dos trabalhadores em educação da FAFICA será de até 40 (quarenta) horas de trabalho, equivalente a 200 (duzentas) horas semanais.

Parágrafo único: A FAFICA poderá adotar o sistema de JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO, para o máximo de 25 horas semanais, conforme o artigo 58–A CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE PLANTÃO

Fica permitida a implantação de horário de trabalho em regime de plantão, mediante escalas de 12 x 36 e 12 x 48, nelas incluídos os períodos de refeições.

Parágrafo Primeiro - O horário de trabalho em regime de plantão mediante quaisquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida a dobra quando o trabalho recair aos domingos, dias santos ou feriados.

Parágrafo Segundo - A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapassado o limite mensal de 200 (duzentas) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA DE FILHO MENOR

Serão abonadas, até o limite de 6 (seis) dias consecutivos ou alternados, durante a vigência deste Acordo, as faltas ao trabalho do Trabalhador em Educação, motivadas por doença de seus filhos menores de até 14 (quatorze) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

A falta, quando justificada, deverá ser comunicada com o respectivo documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do afastamento. Após este prazo, a FAFICA se reserva ao direito do não recebimento do documento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO INÍCIO DO EXPEDIENTE

Até seis (6) vezes por ano, é facultado ao trabalhador em educação chegar com atraso, de até 15 (quinze) minutos, ao início do expediente, sem prejuízo do seu salário e sem obrigação de compensar o atraso. Em sendo o atraso superior a 15 (quinze) minutos, o trabalhador em educação sofrerá o desconto do valor correspondente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FÉRIAS

A FAFICA, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, obriga-se a conceder a todos os seus trabalhadores em educação, um abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal do mês da dita concessão, mantendo-se, assim, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º da Carta

Política de 1988.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA PARA AUSÊNCIA AO SERVIÇO

A FAFICA abonará, sem descontar ou exigir compensação, 1 (uma) ausência ao serviço por ocasião do aniversário do seu trabalhador em educação, devendo este comunicar a ausência ao Chefe imediato, até 1 (um) dia antes do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A Licença paternidade de que tratam o art. 7º, XIX, e o art. 10, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem o seu prazo fixado em 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do nascimento do filho, inclusive, independentemente da hora desse evento.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A FAFICA concederá, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, licença sem vencimentos ao Trabalhador em Educação para realizar cursos e participar de Seminários ou Congressos, desde que o conteúdo programático desses eventos esteja vinculado às funções desempenhadas pelo mesmo nas Instituições de Ensino Superior de Pernambuco e possibilite o seu desenvolvimento funcional, devendo o licenciado apresentar à Instituição de Ensino o Certificado correspondente, após o término dos aludidos conclaves e retorno imediato às suas atividades laborativas.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA ADOÇÃO

A Trabalhadora em Educação que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, fará jus, à licença-maternidade nos precisos termos do art. 392-A da CLT e do art. 71-A da Lei 8.213, de 24.07.91, dispositivos legais esses acrescidos pelos arts. 2º. e 3º. da Lei 10.421, de 15.04.2002 e para o Trabalhador, a referida licença será de 3 (três) dias, respeitadas as demais condições estabelecidas para a Trabalhadora.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA REMUNERADA

A FAFICA concederá licença remunerada de 8 (três) dias úteis em decorrência de casamento do Trabalhador em Educação, bem como de 5 (cinco) dias úteis em consequência de morte de familiares, contada a licença a partir do dia da ocorrência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONCESSÃO DE FARDAMENTO

Quando exigido a FAFICA fornecerá fardamento aos seus trabalhadores em educação gratuitamente, tanto para os administrativos como pessoal de apoio.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DELEGADO SINDICAL

A FAFICA assegurará a eleição direta de 1 (um) representante dos trabalhadores em educação, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT, segundo estabelece o PRECEDENTE NORMATIVO Nº 86, do COLENDO TST.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL

Compromete-se a FAFICA a proceder com o desconto nos salários dos meses de agosto e setembro de 2016 e 2017, de todos seus trabalhadores em educação correspondente a Taxa de Campanha Salarial, equivalente a 2% (dois por cento), dividido em 2 (duas) parcelas, de 1 (um por cento) no mês de agosto de 2016/2017 e a 1 (um por cento), no mês de setembro de 2016/2017, do salário base, recolhendo os valores correspondentes até o 10º (décimo) dia útil dos meses de setembro e outubro de 2016/2017. Fica assegurado o direito a oposição ao desconto desde que o faça até o dia 14 de agosto de 2016/2017 e encaminhado ao SINTEEPE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A FAFICA encaminhará ao SINTEEPE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento, cópia da guia respectiva da Contribuição Sindical, acompanhada de relação nominal dos trabalhadores em educação-contribuintes, com o valor de suas correspondentes contribuições e funções.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A FAFICA se obriga a fornecer ao SINTEEPE, depois de solicitado por este formalmente, relação do seu quadro funcional da categoria, devidamente assinada por seu representante legal, contendo o

nome completo dos empregados e suas respectivas funções e salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO

A FAFICA colocará à disposição do SINTEEPE, quando solicitado formalmente, quadros de avisos no interior do campus, para comunicação aos seus associados, dos materiais publicitário do sindicato, da federação, confederação e central sindical.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

KILMA GALINDO DO NASCIMENTO

Procurador

ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU

ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

Diretor

ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU

JEAN BEZERRA DE MOURA

Procurador

ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU

JOAO PAULO DE ARAUJO GOMES

Diretor

ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU

MANOEL HENRIQUE DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

JOSE GERALDO EVANGELISTA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINTEEPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.